

Em Destaque...

# Mês das Mulheres: IGUALDADE



crianças, idosos e de pessoas com deficiência, entre outras, que são essenciais para a própria existência da classe trabalhadora. Ainda, é a garantia de que alguém desenvolverá as atividades no âmbito reprodutivo que permite que as demais pessoas desenvolvam atividades na esfera produtiva.

A despeito da essencialidade desse trabalho para o desenvolvimento socioeconômico, não há a devida valorização pela sociedade brasileira.

**Discriminação Legislativa**  
A categoria de trabalhadores domésticos sempre viveu – e ainda vive – verdadeira exclusão jurídica-civilizatória.

Em 1941, foi editado o Decreto-Lei nº 3078, que tinha o objetivo de regulamentar o trabalho doméstico, mas não havia consenso sobre sua aplicação, pois previa uma posterior regulamentação que nunca viria a acontecer. Apenas em 1972, por muito esforço coletivo de trabalhadoras domésticas, lideradas por Laudelina de Campos Melo, foi editada a Lei nº 5.859, que foi a primeira a amparar o acesso a direitos trabalhistas para trabalhadoras domésticas.

Isso ocorreu mais de 80 anos após a abolição formal da escravidão no país.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, trabalhadoras domésticas passaram a ter direito a descanso semanal, mas continuaram sem limitação de jornada e colocadas em um limbo jurídico que as separava, em muito, do patamar já alcançado por trabalhadores urbanos e rurais.

A inclusão jurídico-trabalhista teve que aguardar bastante tempo até se aproximar do patamar de direitos dos demais trabalhadores, o que somente ocorreu com a edição da Emenda Constitucional nº 72/2013 e, posteriormente, com a sanção da Lei Complementar nº 150/2015, que garantiram direitos básicos e fundamentais, como a duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais; remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, a 50% do normal; redução dos riscos inerentes ao trabalho; reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; e, enfim, a possibilidade de que houvesse, efetivamente, a fiscalização das relações de trabalho doméstico pela Inspeção do Trabalho.

Porém, até hoje a discriminação

legislativa remanesce. Diferentemente do que ocorre com todas as demais categorias econômicas, a trabalho realizado até 2 dias por semana não requer registro do contrato de trabalho, o que empurra milhões de trabalhadoras domésticas para a informalidade.

Ao todo, o IBGE informa que são 4 milhões de mulheres trabalhadoras na informalidade nessa atividade – o registro na carteira de trabalho e Previdência Social (hoje atualizada pelo eSocial) é uma conquista dos trabalhadores alcançada em 1932, e que, mais de 90 anos depois, em 2023, ainda não é garantida a milhões de trabalhadoras domésticas.

O registro do contrato de trabalho é o direito mais fundamental dos trabalhadores, eis que atesta a existência da relação de emprego e garante acesso a todos os benefícios previstos em lei.

Outra discriminação ainda existente no século 21 é a concessão

de seguro-desemprego no limite de 3 parcelas fixas, no valor de um salário-mínimo, com prazo de requisição de 7 a 90 dias. Os demais trabalhadores têm direito a até 5 parcelas, com valores variáveis e superiores, sendo admitida a requisição no prazo de 7 a 120 dias após a demissão involuntária.

**Trabalho Doméstico em Condições Análogas às de Escravizados**  
Desde 2017, cerca de 80 trabalhadores domésticos foram resgatados de condições análogas à escravidão pela Inspeção do Trabalho no Brasil. Desses, cerca de 80% eram mulheres negras. O trabalho doméstico assim explorado é aquele em que o trabalhador é submetido a jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, restrição de liberdade, e/ou trabalhos forçados (art. 149 CP).

Os trabalhadores que desenvolvem atividades remuneradas no âmbito doméstico somam um total de 5,7 milhões de pessoas no Brasil. Desses, mais de 91 % são mulheres; das quais 65% são negras, havendo proeminente interseccionalidade entre os marcadores sociais de gênero, raça, origem e classe no segmento.

São 5,2 milhões de mulheres que fazem todo tipo de tarefas, como limpeza, jardinagem, cuidado de



**Dr. Epaminondas Nogueira**  
**Dra. Carmen Cecilia Nogueira Beda**  
Sócia do Epaminondas Nogueira - Sociedade de Advogados

O FGTS é um recolhimento, realizado pelo patrão, no valor correspondente a 8% do salário recebido, assim todo trabalhador que tenha tido a carteira assinada de 1999, em diante tem direito, ao pedido de revisão. O saque dessa “poupança forçada”, só acontece em momentos específicos, todos determinados em lei: Aposentadoria; ter mais de 70 anos; rescisão de Contrato de Trabalho, por demissão ou por comum acordo; saque aniversário; fim do Contrato de Trabalho Temporário; compra da casa própria; encerramento

## REVISÃO DO FGTS – 2023 – TROCA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

da empresa; doença grave, e, falta de atividade remunerada por mais de 90 dias, exceção apenas para os trabalhadores avulsos. Algumas dessas hipóteses, permitem o saque completo do valor, em outras o saque é parcial.

Como os valores de FGTS dão origem a uma poupança, sobre o valor arrecadado há incidência de juros a 3% ao ano e a uma taxa de correção monetária, com os de uma poupança, a Ação de Revisão dos Valores do FGTS é justamente sobre a substituição do índice de correção utilizado, a TR (Taxa Referencial), por um índice mais favorável ao trabalhador.

Ocorre que a TR após 1999 deixou de acompanhar fielmente os índices inflacionários, essa defasagem, deu margem a uma perda significativa relativamente ao saldo depositado, assim, mês a mês o valor do saldo passou a ser corrigido sempre por índice inferior ao da inflação, sendo prejudicial aos trabalhadores.

A Revisão do FGTS está em julgamento no STF, e aguarda na pauta para ser analisada em abril, tendo como objetivo, a substituição do índice de

atualização do saldo do FGTS, trocando-se a TR pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)-E, o que fará, se a tese for aceita, com que todos aqueles que tiveram recolhimento de FGTS após 1999, tenham valores a serem recebidos.

Para saber o valor total é preciso uma planilha específica para que se avalie, o quanto representam esses valores, e, também para orientar em qual Tribunal deverá ser impetrada a Ação Judicial.

Como a Caixa é o banco, que tem a custódia das contas de FGTS, será também a Caixa que vai responder e realizar os pagamentos das eventuais diferenças.

Não se trata de uma Ação ganha, mas de uma Ação com possibilidades, a depender do entendimento do STF em abril. Nesse sentido se o entendimento for pela validade da TR, a ação não terá êxito porque a Caixa teria agido corretamente. Nas demais hipóteses, a TR seria desconsiderada, substituída por outro índice, e, assim somente aqueles que tiverem

entrado ou entrarem com Ações Judiciais seriam contemplados, e, a última hipótese é o STF determinar efeitos modulares, assim independente de Ação Judicial todos seriam beneficiados. O julgamento no STF está atrelado mais a uma questão política do que técnica, isso porque os

valores envolvidos são astronômicos, e poderiam comprometer o Governo, criando um enorme rombo no orçamento.

O prazo mais prudente para entrar com a Ação é antes do julgamento que acontecerá em abril de 2023, mas como é uma ação de risco, se o postulante perder,

poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo e aos honorários de sucumbência, a depender do valor da ação.

Na dúvida procure um Advogado especializado no assunto, que poderá lhe orientar sobre a viabilidade da propositura de Ação Judicial.

**Uma marca quando registrada indica procedência, qualidade e agrega valor ao produto e serviços oferecidos. Anuncie: 9.8314-0177**

**74 anos de SUZANO**  
Parabéns!

É uma grande satisfação fazer parte do desenvolvimento de uma cidade pujante e de grandes avanços. Que esta história continue prosperando e garantindo muitos motivos para a população se orgulhar!

**Alex Santos**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO DE SUZANO

**74 ANOS DE Suzano**

A HISTÓRIA DE SUZANO É COMPOSTA POR MUITOS CAPÍTULOS PRÓSPEROS E ATUALMENTE SE ENCONTRA VIVENCIANDO MOMENTOS MARCANTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL. É UMA HONRA PODER CONTRIBUIR COM O PROGRESSO DA MINHA CIDADE E CAMINHAR AO LADO DE TANTAS PESSOAS INSPIRADAS. \*

**ANDRÉ CHIANG**  
Secretário de Meio Ambiente

**74 ANOS**  
Parabéns, SUZANO

É UMA GRANDE HONRA PODER CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE EM QUE EU CRESCI E CONSTRUÍ MINHA FAMÍLIA.

**PEDRO ISHI**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SUZANO

**Auto posto OKABE**

**Conveniência**

**Troca de óleo**

Venha abastecer com qualidade e com o melhor atendimento!

Tel: 4744-5514

R. Baruel, 261 - Vila Costa, Suzano - SP